

5 - A Teoria do Elo na Segurança Pública: Prevenção da Violência Contra Mulheres e Meninas

The Link Theory in Public Security: Preventing Violence Against Women and Girls

Silvânia Ferreira da Silva Marques¹

RESUMO

O presente artigo analisa a contribuição da Teoria do Elo (*Link Theory*) para a prevenção da violência contra mulheres e meninas no campo da Segurança Pública. Parte-se da compreensão de que a violência de gênero constitui problema público e institucional, exigindo respostas preventivas e articuladas, e de que os maus-tratos contra animais podem funcionar como sinalizadores de contextos domésticos marcados por dominação, intimidação e controle coercitivo. O objetivo do estudo consiste em examinar de que forma essa perspectiva pode fortalecer políticas públicas e práticas institucionais voltadas à identificação precoce de situações de risco. A pesquisa possui natureza qualitativa, caráter exploratório e descritivo, e foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental relacionada à violência doméstica, à crueldade contra animais e à prevenção. Os resultados indicam que a Teoria do Elo amplia a compreensão sobre fatores de risco e reforça a necessidade de atuação multissetorial e transdisciplinar entre segurança pública, assistência social, saúde, educação, meio ambiente e proteção animal, com vistas à construção da Saúde Única (*One Health*), abordagem que une a saúde animal, humana e ambiental. Conclui-se que sua incorporação pode qualificar estratégias preventivas, favorecer a leitura antecipada de vulnerabilidades e contribuir para respostas institucionais mais integradas e eficazes.

Palavras-chave: teoria do elo; violência contra mulheres; saúde única; segurança pública; maus-tratos contra animais.

¹ Licenciada e bacharela em Educação Física e bacharela em Sistemas de Informação. Especialista em Fisiologia e Treinamento Aplicados ao Exercício Físico e em Docência na Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Alagoas (IFAL). Atuou como docente no Programa Mulheres Mil do IFAL – Campus São Miguel dos Campos. silvaniafsmarques@gmail.com

ABSTRACT

This article analyzes the contribution of the Link Theory to the prevention of violence against women and girls in the field of Public Security. It is based on the understanding that gender-based violence constitutes a public and institutional problem, requiring preventive and coordinated responses, and that animal abuse can act as an indicator of domestic contexts marked by domination, intimidation, and coercive control. The objective of this study is to examine how this perspective can strengthen public policies and institutional practices aimed at the early identification of risk situations. The research has a qualitative, exploratory, and descriptive nature, and was conducted through a bibliographic and documentary review related to domestic violence, animal cruelty, and prevention. The results indicate that the Link Theory broadens the understanding of risk factors and reinforces the need for multisectoral and transdisciplinary action involving public security, social assistance, health, education, environment, and animal protection, moving towards the construction of One Health, an approach that unites animal, human, and environmental health. It is concluded that its incorporation can improve preventive strategies, favor the early detection of vulnerabilities, and contribute to more integrated and effective institutional responses.

Keywords: link theory; violence against women; one health; public security; animal abuse.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres e meninas permanece como um dos mais relevantes desafios das políticas públicas contemporâneas, sobretudo no campo da Segurança Pública, em que a prevenção ainda convive com limitações operacionais, institucionais e informacionais na identificação precoce de situações de risco. Embora o Brasil tenha avançado na construção de mecanismos normativos e institucionais de enfrentamento à violência de gênero, ainda são frequentes as agressões no âmbito doméstico e familiar, o que mostra que é preciso investir em instrumentos preventivos capazes de antecipar contextos de vulnerabilidade e romper ciclos continuados de violência (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025; Organização Mundial da Saúde, 2021).

Nesse sentido, a Teoria do Elo tem se tornado cada vez mais relevante ao sugerir uma análise integrada entre as diversas formas de violência interpessoal. A partir dessa perspectiva, as práticas de

crueledade contra os animais não são mais vistas apenas como delitos pontuais, mas como potenciais sinais de configurações familiares caracterizadas pela dominação, intimidação, controle coercitivo e violência contra mulheres, crianças e outros indivíduos vulneráveis (Ascione *et al.*, 1997; Arkow; Lockwood, 2012). Ademais, a agressão contra os animais não é um fato isolado, mas sim um sinalizador de outras vulnerabilidades domésticas, evidenciando uma conexão direta com a violência contra a mulher (Santos, 2022).

A importância dessa abordagem para a Segurança Pública torna-se ainda mais evidente quando se observa que ocorrências envolvendo crueldade animal podem funcionar como sinais antecedentes da escalada da violência doméstica. Estudos brasileiros indicam que a Teoria do Elo contribui não apenas para ampliar a compreensão científica sobre o tema, mas também para fortalecer estratégias institucionais de prevenção, identificação e acompanhamento dos casos. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de integração entre órgãos de segurança pública, assistência social, saúde e demais setores que integram a rede de proteção (Nassaro, 2013; Santos *et al.*, 2021).

A literatura científica contemporânea consolida a Teoria do Elo não apenas como um conceito teórico, mas como uma ferramenta prática de saúde pública. Pesquisas de campo recentes (Branco; Bastos, 2022), revelam índices alarmantes de abusos contra animais em lares com violência doméstica. Diante de cenários que agravam o isolamento das vítimas (Wolf *et al.*, 2020), torna-se urgente a capacitação de redes de apoio. Nesse sentido, iniciativas têm demonstrado que a observação do animal pode transformá-lo em uma ‘sentinela’, alertando as equipes multidisciplinares sobre violências ocultas no ambiente intrafamiliar (Moreira *et al.*, 2024).

Diante desse contexto, o presente artigo aborda a Teoria do Elo no campo da Segurança Pública, destacando sua importância para a prevenção das violências praticadas contra mulheres e meninas. O objetivo geral da pesquisa é analisar de que forma essa perspectiva pode colaborar para o fortalecimento de políticas públicas e de práticas institucionais voltadas à prevenção da violência. Entre os objetivos específicos, busca-se compreender a violência de gênero como uma questão relacionada à Segurança Pública, apresentar os principais fundamentos da Teoria do Elo e discutir possibilidades de inserção dessa abordagem em protocolos de prevenção e em ações intersetoriais de proteção.

Para alcançar tais objetivos, este estudo adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório e descritivo, operacionalizada mediante revisão integrativa da literatura e pesquisa documental, cujos procedimentos detalhados são apresentados na seção metodológica deste trabalho (Gil, 2022).

A relevância do estudo está relacionada à necessidade de fortalecer leituras preventivas da violência, superando abordagens fragmentadas que dificultam a identificação de sinais prévios e o acionamento adequado da rede de proteção. Ao tratar a Teoria do Elo como instrumento analítico e preventivo no campo da Segurança Pública, este artigo busca contribuir para a qualificação das respostas institucionais direcionadas à proteção de mulheres e meninas. Diante disso, formula-se a seguinte questão de pesquisa: como a Teoria do Elo pode contribuir, no campo da Segurança Pública, para a prevenção da violência contra mulheres e meninas?

Cumprе ressaltar, todavia, as limitações inerentes ao presente estudo. Por se tratar de uma pesquisa baseada em revisão bibliográfica e documental, os achados delimitam-se ao acervo de produções e normas analisadas, sem a inclusão de dados primários de campo. Ademais, como a literatura nacional que conecta a Teoria do Elo às práticas policiais ainda está em fase de consolidação, faz-se necessária a integração com referenciais internacionais para fundamentar as discussões propostas.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como uma revisão integrativa da literatura associada à pesquisa documental, de natureza qualitativa e caráter exploratório-descritivo. A opção por este delineamento baseia-se nas diretrizes metodológicas de Gil (2022), justificando-se por sua capacidade de sintetizar estudos publicados e integrar dados de pesquisas teóricas, empíricas e normativas, permitindo a construção de um panorama crítico sobre a aplicabilidade da Teoria do Elo no âmbito da Segurança Pública brasileira.

O levantamento das fontes ocorreu por meio de consultas em bases acadêmicas e repositórios científicos, selecionando-se o Google Acadêmico, periódicos CAPES e a *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). Adicionalmente, a dimensão documental da pesquisa foi constituída por fontes normativas de finalidade regulatória colhidas

nos repositórios digitais oficiais, incluindo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e a Lei do Sistema Único de Segurança Pública (Lei nº 13.675/2018).

A estratégia de busca estruturou-se a partir da inserção de termos em português nas barras de pesquisa das bases consultadas, utilizando as seguintes combinações: “Teoria do Elo e Segurança Pública”; “maus-tratos a animais e violência doméstica”; “Teoria do Elo e violência contra mulheres”; “Saúde Única e prevenção da violência”; além do descritor em inglês “*Link Theory*”. O recorte temporal delimitado compreendeu o período de 1997 a 2026, tomando como referência inicial o ano de publicação do estudo fundamental de Frank Ascione sobre a relação entre maus-tratos intrafamiliares, estendendo-se até a atualidade para capturar as formulações normativas e discussões institucionais mais recentes.

Os critérios de inclusão definidos para a seleção do corpus da pesquisa foram: (a) artigos científicos revisados por pares, dissertações, livros teóricos ou empíricos publicados nos idiomas português ou inglês; (b) produções que abordassem diretamente a intersecção entre a crueldade contra animais e a violência intrafamiliar; e (c) documentos e legislações aplicáveis ao contexto institucional brasileiro que fundamentassem práticas de prevenção e atuação intersetorial. Como critérios de exclusão, foram descartados: (a) editoriais, notas informativas, resenhas ou textos sem autoria identificada; (b) estudos duplicados entre as bases de dados; e (c) trabalhos que discutissem maus-tratos a animais de forma estritamente ecológica ou biológica, sem correlação teórica ou prática com a Segurança Pública ou a violência interpessoal.

O processo de seleção das fontes ocorreu em etapas sucessivas para garantir o rigor metodológico. Inicialmente, realizou-se uma triagem preliminar das produções localizadas nas bases consultadas a partir da leitura de títulos e resumos. Em seguida, os trabalhos remanescentes foram submetidos à leitura integral e filtrados de acordo com sua aderência direta ao problema de pesquisa, priorizando-se aqueles com efetiva contribuição teórica e empírica para o tema. O corpus final de análise foi consolidado pela combinação entre a literatura científica de referência e os documentos de natureza legal e relatórios institucionais correlatos. As fontes foram escolhidas especificamente por representarem os pilares conceituais da Teoria do Elo — incluindo seus estudos pioneiros e as transposições para a

segurança pública brasileira —, além do arcabouço jurídico vigente que baliza a rede de proteção à mulher no Brasil.

O método utilizado para o tratamento e análise dos dados foi a análise de conteúdo temática. O material selecionado foi submetido a uma leitura exploratória, seletiva e interpretativa, permitindo a extração de núcleos de sentido e o confronto crítico entre a literatura e as diretrizes legais brasileiras. Os achados foram organizados e categorizados em quatro eixos temáticos que estruturam o desenvolvimento deste artigo: (1) a violência de gênero no contexto da Segurança Pública; (2) os princípios e fundamentos teóricos da Teoria do Elo; (3) os maus-tratos a animais como indicativo de risco social doméstico; e (4) a prevenção da violência de gênero e os desafios da atuação intersetorial.

Este estudo não requer aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, uma vez que se trata de uma pesquisa que se fundamenta unicamente na revisão de literatura e documentos públicos, sem entrevistas ou coleta de dados primários de humanos ou animais. O rigor ético foi garantido pela fidedignidade das citações e pela rigorosa atribuição de autoria a todas as fontes consultadas.

3 DESENVOLVIMENTO

Este item apresenta o referencial teórico e a revisão de literatura que fundamentam a análise proposta neste artigo. Inicialmente, são discutidas as bases da Teoria do Elo. Em seguida, a violência contra mulheres e meninas é abordada sob a ótica da Segurança Pública. Na sequência, os maus-tratos aos animais são analisados como indicadores de risco no ambiente doméstico e social. Por fim, examina-se a aplicabilidade da teoria como instrumento estratégico e preventivo, destacando a necessidade de uma atuação intersetorial no enfrentamento desse tipo de violência.

3.1 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA TEORIA DO ELO

A Teoria do Elo (*Link Theory*) fundamenta-se na premissa de que a violência interpessoal e a crueldade contra animais não são eventos isolados, mas manifestações interconectadas de um mesmo ciclo de abusos estruturais. Sob essa ótica, os maus-tratos deixam de ser compreendidos como fatos desconexos e passam a

atuar como importantes sinalizadores de dinâmicas violentas no ambiente doméstico, evidenciando cenários de dominação e sofrimento compartilhado entre sujeitos humanos e não humanos (Ascione, 1997; Arkow; Lockwood, 2012; Nassaro, 2013).

Corroborando essa perspectiva, Santos (2022) destaca que essa interligação atua como um forte indicativo de abusos ocultos na família. Nesse contexto, os agressores frequentemente utilizam os animais de estimação como instrumentos de coerção, controle, vingança e intimidação contra parceiras íntimas, crianças e idosos. Essa intersecção sistêmica entre as diferentes formas de violência pode ser visualizada, de forma esquemática, conforme ilustra a Figura 1.

Figura 1 – A intersecção das violências na Teoria do Elo



Fonte: Adaptado de Arkow e Lockwood (2012).

Embora a consolidação científica da Teoria do Elo tenha ganhado força nas últimas décadas, a percepção empírica dessa conexão possui raízes históricas profundas. Conforme a cronologia histórica documentada pela *National Link Coalition* (2022), a intersecção entre a proteção de animais e de pessoas começou a ser institucionalizada no século XIX. Um dos maiores marcos dessa convergência ocorreu

em 1874, nos Estados Unidos, com o caso de Mary Ellen Wilson, uma criança vítima de graves agressões domésticas que precisou ser resgatada pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), visto que, à época, não existiam órgãos de proteção infantil. Esse episódio histórico demonstrou, na prática, a indissociabilidade das violências no ambiente doméstico e impulsionou a criação das primeiras redes de proteção aos vulneráveis.

A partir de estudos contemporâneos que identificaram a coexistência entre violência contra animais e violência intrafamiliar, foi se consolidando a formulação teórica moderna desse entendimento. De acordo com Ascione *et al.* (1997), ao investigarem relatos de mulheres acolhidas em abrigo para vítimas de violência, observaram elevada incidência de ameaças, ferimentos e mortes de animais praticados por parceiros, indicando que o abuso contra animais pode integrar o repertório de estratégias de coerção presentes em relações abusivas. O estudo também destaca que a violência contra os animais, além de impactar o laço afetivo entre a vítima e seu pet, pode atuar como uma forma de intimidação psicológica, perpetuando o medo dentro de casa.

Outro aspecto relevante destacado por Ascione (1997) é como essa violência influencia as escolhas da vítima em relação à procura de proteção. O autor destaca que algumas das mulheres entrevistadas adiaram a ida ao abrigo por receio do que aconteceria com os animais que deixaram para trás, o que mostra que a fragilidade do animal pode ser usada pelo agressor como uma forma de controle indireto sobre a vítima. Isso evidencia que a violência doméstica não se limita apenas à agressão física, mas pode incluir formas mais sutis de controle emocional, em que o sofrimento do animal é empregado para manter a mulher em um ambiente de risco.

Ascione (1997) também constatou que, em lares que se enquadram nesse contexto, crianças podem ser testemunhas tanto da violência entre adultos quanto da violência contra animais, o que aumenta os riscos de danos psicológicos e da aceitação da agressividade como algo normal dentro da família. Em alguns dos casos analisados, houve relato de crueldade praticada também por filhos, o que demonstra que a convivência reiterada com múltiplas formas de violência pode repercutir na formação emocional e comportamental das crianças. Sob essa perspectiva, a Teoria do Elo não apenas identifica conexões entre violências distintas, mas também permite compreender a transmissão e a reprodução de padrões violentos no interior da família.

Embora ainda seja frequentemente tratado como uma ocorrência isolada, o abuso animal — abrangendo maus-tratos, crueldade e negligência — está intimamente interligado à violência familiar. Autores seminais da Teoria do Elo, como Arluke e Lockwood (1997), demonstraram que o abuso animal atua como um forte indicador (ou preditor) de que a família apresenta problemas subjacentes de violência doméstica. No contexto brasileiro, Gomes *et al.* (2022) corroboram essa premissa, destacando que essa correlação demanda diagnóstico, avaliação de risco e medidas de proteção aos sujeitos mais vulneráveis. Tal formulação é central para a Teoria do Elo porque desloca os maus-tratos contra animais do plano da infração individual para o campo dos sinais de alerta que podem revelar situações mais amplas de violação no espaço doméstico.

Além disso, a literatura demonstra que vítimas de violência doméstica muitas vezes sentem-se mais confortáveis em relatar a agressão sofrida por seus animais do que a violência sofrida por elas próprias. Por essa razão, médicos-veterinários, entidades de proteção e centros de controle constituem, frequentemente, as primeiras portas de entrada para a identificação de casos de violência intrafamiliar. Como consolidado nos estudos empíricos de Munro e Thrusfield (2001) sobre os ‘pets espancados’ (traumas não acidentais), o profissional que atende o animal ferido é peça-chave para detectar lares em risco. Essa percepção evidencia a dimensão interdisciplinar da Teoria do Elo, que exige articulação integrada entre áreas como o Direito, a Medicina Veterinária, a Saúde Mental e a Segurança Pública.

No mesmo sentido, Martinischen e Bueno (2022) retomam a Teoria do Elo para demonstrar que a prevenção e a intervenção em condutas violentas contra animais podem repercutir positivamente na prevenção da violência doméstica e de outras formas de violência contra pessoas. As autoras reforçam que a análise do problema deve superar a fragmentação entre proteção animal e proteção humana, compreendendo os maus-tratos contra animais como elemento relevante para leitura de contextos sociais e familiares vulneráveis. A contribuição desse estudo é importante por atualizar o debate no cenário brasileiro e reafirmar a atualidade da Teoria do Elo como instrumento de análise e prevenção.

A obra de Nassaro (2013) também fortalece essa compreensão ao aproximar os maus-tratos aos animais do campo da segurança pública e da prevenção da violência interpessoal. Ao discutir a relação entre

crueledade animal e agressões contra pessoas, o autor reforça que a violência dirigida aos animais pode representar importante marcador de risco social e criminal. Dessa forma, a Teoria do Elo ganha não só solidez teórica, mas também aplicabilidade prática na identificação de situações que exigem resposta do Estado, proteção integral e atuação interinstitucional.

Diante disso, verifica-se que os fundamentos teóricos da Teoria do Elo repousam na articulação entre evidências empíricas, reflexão interdisciplinar e aplicabilidade institucional. A partir das contribuições de Ascione (1997), Martinischen e Bueno (2022) e Nassaro (2013), observa-se que os maus-tratos aos animais podem funcionar como sinal relevante para a compreensão de dinâmicas familiares violentas e para a prevenção de outras violações contra pessoas. Em razão disso, a Teoria do Elo é uma base relevante para investigações que buscam alinhar a proteção dos animais, a proteção dos seres humanos e a criação de respostas institucionais mais abrangentes e eficazes.

3.2 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS COMO PROBLEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A violência contra mulheres e meninas é um problema estrutural que vai além da esfera privada e requer uma resposta institucional na área da Segurança Pública. A Lei nº 11.340/2006 estabelece, em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo não apenas repressão, mas também medidas de assistência e proteção. Esse dado normativo é fundamental porque demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a necessidade de uma atuação estatal ampla diante desse tipo de violência (Brasil, 2006).

Essa compreensão é ampliada quando a própria lei em seu art. 3º, § 1º, assegura às mulheres condições para o exercício efetivo de direitos fundamentais, como vida, segurança, saúde, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, além de determinar que o poder público desenvolva políticas destinadas a resguardá-las de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2006). Portanto, a questão da violência de gênero não pode ser reduzida a conflito doméstico ou interpessoal, pois envolve violação de direitos e exige intervenção pública voltada para a proteção integral da mulher.

No âmbito conceitual, a Lei Maria da Penha em seu art. 5º define a violência doméstica e familiar contra a mulher como ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial, abrangendo situações ocorridas no espaço doméstico, na família ou em relações íntimas de afeto (Brasil, 2006). Essa definição é crucial para que se amplie a visão jurídica da violência de gênero, evidenciando que ela não se limita à agressão física, mas alcança práticas de controle, humilhação, intimidação, coerção e sofrimento emocional. Além disso, a mesma legislação, mais especificamente no art. 6º, deixa claro que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui forma de violação dos direitos humanos, reforçando seu caráter público e institucional (Brasil, 2006).

A dimensão preventiva da norma aparece com clareza no art. 8º, ao estabelecer que a política pública voltada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar deve se realizar por meio de ações articuladas entre União, estados, Distrito Federal, municípios e iniciativas não governamentais. O mesmo dispositivo prevê integração operacional entre sistema de justiça, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, além da realização de estudos, estatísticas, campanhas educativas, capacitação permanente e atendimento policial especializado (Brasil, 2006). Essa diretriz é central para o presente artigo, porque demonstra que a violência contra mulheres exige uma resposta intersetorial e preventiva, na qual a Segurança Pública não atua isoladamente, mas em rede com outros setores.

Além disso, a legislação, no art. 9º, determina que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ser prestada de forma prioritária e articulada, com atenção ao Sistema Único de Saúde, ao Sistema Único de Segurança Pública e a outras políticas de proteção (Brasil, 2006). No atendimento da ocorrência, nos termos dos arts. 10, 10-A, 11 e 12, a autoridade policial deve adotar providências imediatas, e a mulher tem direito a atendimento policial e pericial especializado, contínuo e prestado por profissionais capacitados, com salvaguardas contra revitimização e contato direto com o agressor em determinadas situações (Brasil, 2006). Esses dispositivos evidenciam que o enfrentamento da violência doméstica integra diretamente as atribuições da Segurança Pública, tanto na resposta imediata quanto na proteção continuada da vítima.

A lei também prevê, em seu art. 35, a criação e promoção de centros de atendimento integral, casas-abrigos, delegacias especializadas, serviços de saúde, centros de perícia médico-legal, programas e campanhas de enfrentamento e centros de educação e reabilitação para agressores, o que demonstra a necessidade de uma estrutura institucional abrangente para enfrentar o problema (Brasil, 2006). Desse modo, a violência contra mulheres e meninas deve ser compreendida como questão central da Segurança Pública não apenas por sua gravidade, mas porque demanda reconhecimento de fatores de risco, produção de respostas integradas e atuação preventiva voltada à proteção da vida e da dignidade das vítimas.

Essa leitura é aprofundada pela Lei nº 13.104/2015, que altera o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio quando o crime é praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. A própria norma esclarece que essas razões se caracterizam quando o homicídio envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher (Brasil, 2015). Com isso, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece que a violência de gênero pode atingir sua expressão mais extrema no assassinato de mulheres, o que demonstra a necessidade de mecanismos preventivos capazes de identificar sinais de agravamento antes que chegue a um desfecho fatal.

Assim, o tratamento jurídico da violência contra mulheres e meninas no Brasil evidencia que se trata de uma questão que exige políticas públicas integradas, atuação articulada entre instituições e medidas de prevenção. É nesse contexto que se torna pertinente discutir, nos itens seguintes, a Teoria do Elo como instrumento capaz de contribuir para o reconhecimento precoce de contextos de risco e para o fortalecimento das ações preventivas no âmbito da Segurança Pública.

3.3 MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS COMO SINAL DE RISCO SOCIAL E DOMÉSTICO

A compreensão dos maus-tratos animais como sinal de risco social e doméstico decorre diretamente dos fundamentos da Teoria do Elo, segundo a qual diferentes formas de violência tendem a se manifestar de maneira conectada em determinados contextos familiares e sociais. A partir desse ponto de vista, a violência contra os animais não se configura apenas como uma infração autônoma, mas pode evidenciar

relações de dominação, intimidação e controle em um espectro mais amplo, especialmente dentro do lar (Nassaro, 2013).

Vários estudos internacionais indicam que existe uma relação entre a violência contra animais e a violência entre pessoas, especialmente em situações de violência doméstica. O resumo de Ascione *et al.* (1997) informa que mulheres acolhidas em abrigos por violência doméstica eram quase 11 vezes mais propensas a relatar que seus parceiros haviam ferido ou matado animais de estimação, quando comparadas a mulheres que afirmaram não ter vivenciado violência íntima. O mesmo estudo indica ainda que os relatos de ameaças de dano aos animais foram mais de quatro vezes maiores entre as mulheres do grupo acolhido em abrigo, o que demonstra que os animais podem ser instrumentalizados como mecanismo de coerção emocional pelo agressor.

Além disso, a violência contra o animal não constitui um episódio marginal, mas integra a própria lógica do abuso doméstico. Estudos clássicos indicam que mais de 71% das mulheres vítimas de violência doméstica relatam que o agressor machucou ou matou o animal de estimação da família, utilizando a crueldade como mecanismo de tortura psicológica e controle coercitivo sobre a vítima (Carlisle-Frank; Frank; Nielsen, 2004). No cenário brasileiro, essa realidade se mostra ainda mais grave. Um estudo de campo realizado por Branco e Bastos (2022) com mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Macaé-RJ demonstrou que 87,5% delas relataram que seus animais também sofreram abusos por parte de seus parceiros. Os autores evidenciam que os agressores não apenas utilizam o animal para ameaçar e coagir as vítimas, mas chegam a incentivar os filhos a cometerem agressões contra os pets, criando um ciclo intergeracional de violência.

Esse dado reforça que a violência animal não constitui episódio marginal, mas pode integrar a própria lógica do abuso doméstico, atingindo a vítima de forma indireta por meio do sofrimento imposto ao animal. Em contextos marcados por vínculos afetivos intensos com animais de estimação, a agressão ao pet pode funcionar como instrumento de manipulação psicológica, ameaça e prolongamento do medo.

O reconhecimento dessa dinâmica como uma questão central de Segurança Pública atingiu um marco institucional significativo em 2016. Conforme documentado pela National Link Coalition (2022), foi nesse ano que o *Federal Bureau of Investigation* (FBI), nos Estados

Unidos, passou a rastrear formalmente a crueldade contra animais em seu Sistema Nacional de Relatórios de Incidentes (NIBRS). A agência policial alterou a classificação dos maus-tratos animais, retirando-os da categoria de infrações menores e elevando-os ao status de crimes contra a sociedade, ao lado de homicídios e agressões graves. Essa mudança ocorreu justamente pelo reconhecimento, baseado em evidências criminais, de que a violência contra os animais é um indicador precoce e um preditor confiável de outras violências interpessoais, justificando o monitoramento policial preventivo.

Os maus-tratos contra animais também adquirem relevância como indicativo de risco porque podem revelar padrões de comportamento violentos associados ao controle coercitivo e à naturalização da agressividade no espaço doméstico. Gomes *et al.* (2022) afirmam que o abuso animal tem sido utilizado como indicador de que a família apresenta problemas relacionados à violência doméstica e necessita de diagnóstico, avaliação de risco, medidas preventivas e proteção dos mais vulneráveis. Os autores ressaltam ainda que, quando os animais são abusados, as crianças também estão em risco, o que amplia a importância da identificação precoce desses episódios para além da tutela exclusivamente animal.

No Brasil, embora a produção empírica ainda seja mais restrita do que em outros países, observa-se crescimento das discussões acadêmicas e institucionais sobre a interseção entre violência animal e violência interpessoal. Segundo Martinischen e Bueno (2022), a prevenção e a intervenção em atos de violência contra animais podem ter um impacto positivo na prevenção da violência doméstica e de outras formas de violência entre indivíduos, principalmente quando se busca promover valores como empatia, respeito e comportamentos que favorecem o bem-estar social. Esse avanço conceitual é importante porque move a discussão sobre os maus-tratos animais de uma abordagem puramente punitiva para uma visão preventiva e mais ampla. A consolidação dessa perspectiva preventiva é reforçada por levantamentos recentes na literatura nacional, os quais apontam que indivíduos que abusam de animais possuem cinco vezes mais probabilidade de cometer crimes violentos contra pessoas, o que ratifica a premissa de que a crueldade animal antecede violências mais severas e justifica a adoção da Teoria do Elo pelas forças de segurança pública (Rufino *et al.*, 2024).

Essa consolidação teórica e prática é atestada por estudos recentes como o de Santos Júnior *et al.* (2025), que investigaram a

relação empírica entre violência doméstica e maus-tratos a animais no Brasil. Ao analisarem milhares de ocorrências oficiais registradas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e pela Polícia Militar Ambiental em Mato Grosso do Sul, os autores ratificaram a utilidade dos dados das forças de segurança para traçar perfis de vulnerabilidade, comprovando que o enfrentamento dessa interconexão exige uma atuação estatal estruturada e evidência de maneira cabal a materialidade da Teoria do Elo nas estatísticas policiais.

A contribuição de Nassaro (2013) reforça essa compreensão ao indicar que os maus-tratos contra animais devem nortear políticas públicas nas áreas de saúde e segurança. Em notícia institucional do CRMV-SP sobre levantamento do autor, consta que, entre mais de 600 pessoas autuadas por maus-tratos a animais pela Polícia Militar Ambiental paulista, 34% possuíam registros por outros crimes, e 20% desses registros correspondiam a delitos mais violentos, como lesão corporal, homicídio e estupro. Ainda que esse dado derive de divulgação institucional sobre a pesquisa, ele é relevante para demonstrar que a violência contra animais pode funcionar como marcador concreto de risco social e criminal.

Esses indicadores podem servir, portanto, como um recurso importante para a ação de policiais, guardas municipais, assistentes sociais, profissionais da saúde, médicos-veterinários e conselhos tutelares. Identificar maus-tratos a animais em uma família pode ser um sinalizador para ações preventivas em situações de vulnerabilidade, violência doméstica e risco à integridade de crianças, mulheres, idosos e dos próprios animais (Gomes *et al.*, 2022; Nassaro, 2013). Portanto, ao se reconhecerem os maus-tratos a animais como um indicativo de risco social e familiar, reforça-se a urgência de respostas que sejam intersetoriais e integradas, capazes de abordar a violência de uma forma mais abrangente e preventiva.

3.4 PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ATUAÇÃO INTERSETORIAL

O enfrentamento da violência contra mulheres e meninas exige a superação de modelos centrados exclusivamente na repressão e a adoção de estratégias preventivas fundamentadas em evidências. No âmbito das políticas públicas contemporâneas, prevenir significa identificar fatores de risco, reconhecer sinais antecedentes da violência

e desenvolver mecanismos institucionais capazes de interromper ciclos de agressão antes de sua intensificação (Brasil, 2006; Martinischen; Bueno, 2022). A partir dessa perspectiva, a Teoria do Elo apresenta contribuição relevante ao indicar que os maus-tratos contra animais podem funcionar como sinalizadores de contextos domésticos marcados por dominação, intimidação, controle coercitivo e outras formas de violência interpessoal (Ascione, 1997; Nassaro, 2013).

Essa compreensão é compatível com a lógica da Lei Maria da Penha, que estabelece, em seu art. 8º, que a política pública voltada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher deve ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de entidades não governamentais, com integração entre segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (Brasil, 2006). O mesmo dispositivo também prevê a promoção de estudos, pesquisas, estatísticas, campanhas educativas e capacitação permanente dos profissionais que atuam na rede de proteção, evidenciando que a prevenção deve ser compreendida como responsabilidade institucional compartilhada e orientada por conhecimento técnico (Brasil, 2006).

Nesse contexto, a Teoria do Elo amplia o campo de observação dos indicadores que podem revelar situações de risco no ambiente familiar. Registros de maus-tratos animais, denúncias reiteradas de negligência, comportamentos agressivos recorrentes, ameaças e práticas de intimidação podem representar elementos associados a dinâmicas mais amplas de violência doméstica e familiar (Gomes *et al.*, 2022; Nassaro, 2013). Quando analisados de forma integrada, esses fatores permitem reconhecer padrões de vulnerabilidade que, em uma leitura fragmentada, poderiam permanecer invisíveis aos órgãos responsáveis pela proteção das vítimas (Martinischen; Bueno, 2022; Nassaro, 2013). Dessa forma, a identificação precoce da crueldade animal torna-se uma ferramenta crucial, pois essa prática geralmente escancara uma rede de violências interligadas que afetam todos os seres vulneráveis do lar (Santos, 2022).

A prevenção baseada em evidências depende, igualmente, da produção e sistematização contínua de informações. A Lei Maria da Penha prevê a realização de estudos, pesquisas e estatísticas para subsidiar a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar (Brasil, 2006). De modo complementar, o Sistema Nacional de Informações de Segurança

Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído pela Lei nº 13.675/2018, tem entre seus objetivos a coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados voltados ao auxílio na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança pública e defesa social (Brasil, 2018; Brasil, 2006; Brasil, [s.d.]).

Sob essa ótica, a incorporação da Teoria do Elo às práticas preventivas pode contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de leitura institucional do risco. Ao considerar os maus-tratos contra animais como possível indicador de violência interpessoal, a atuação estatal passa a contar com um elemento adicional de análise para identificação precoce de contextos violentos, especialmente em situações nas quais a agressão contra a mulher ainda não chegou ao conhecimento formal das autoridades (Ascione, 1997; Nassaro, 2013). Essa ampliação do olhar institucional é relevante porque permite reconhecer que a violência doméstica, muitas vezes, manifesta-se de maneira gradual, cumulativa e indireta, exigindo dos agentes públicos sensibilidade para interpretar sinais que antecedem episódios mais graves (Martinischen; Bueno, 2022).

Nesse processo, a capacitação dos profissionais da Segurança Pública e dos demais integrantes da rede de proteção assume papel central. A ausência de formação específica pode dificultar a identificação de fatores de risco e comprometer a adoção de providências preventivas adequadas, especialmente quando os sinais da violência se apresentam de forma indireta ou dispersa. A própria Lei Maria da Penha prevê a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e áreas enunciados em seu art. 8º, reforçando a necessidade de preparação técnica e institucional contínua para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

Nesse sentido, a criação de coalizões intersetoriais tem se mostrado uma ferramenta eficaz. Segundo Arkow e Lockwood (2012), a troca de informações (*cross-reporting*) entre agentes de segurança, médicos-veterinários e assistentes sociais é fundamental, pois garante que a suspeita de maus-tratos a um animal acione automaticamente a verificação do bem-estar das mulheres e crianças daquela residência, efetivando a prevenção em rede.

Essa necessidade de atuação em rede dialoga diretamente com o conceito de Saúde Única (*One Health*), diretriz global que reconhece a profunda interdependência entre a saúde humana, a saúde animal e o meio ambiente. No contexto da Segurança Pública e da prevenção à violência, incorporar a perspectiva da Saúde Única significa compreender que o bem-estar da mulher e da criança está intrinsecamente ligado ao bem-estar dos animais com os quais convivem. Assim, proteger o animal de estimação de um lar violento deixa de ser uma ação isolada de defesa dos direitos dos animais e passa a ser uma estratégia central para garantir a saúde física e mental das vítimas humanas (Gomes *et al.*, 2022).

É justamente na materialização dessa Saúde Única que o papel do animal como «sentinela» ganha força. Moreira *et al.* (2024) destacam a importância de capacitar Agentes Comunitários de Saúde e equipes de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para que, durante as visitas domiciliares, observem as condições dos animais de estimação. Um animal negligenciado ou ferido acende um alerta imediato de que as mulheres ou crianças daquela residência podem estar em perigo. Essa busca ativa torna-se ainda mais vital em contextos que intensificam o confinamento familiar — como os períodos de isolamento social —, nos quais o tempo de convivência com o agressor aumenta significativamente, exigindo que redes de assistência social, saúde e segurança atuem de forma ininterrupta e integrada (Wolf *et al.*, 2020).

No âmbito da Teoria do Elo, essa capacitação deve abranger não apenas o conhecimento normativo sobre violência doméstica, mas também a compreensão interdisciplinar de aspectos comportamentais, psicológicos e sociais associados à dinâmica da violência. A literatura científica contemporânea, a exemplo dos estudos de Gomes *et al.* (2022), destaca que médicos-veterinários, entidades de proteção animal e centros de controle podem, em diversas situações, constituir as primeiras portas de entrada para a identificação de casos de violência intrafamiliar, justamente porque algumas vítimas relatam com mais facilidade a agressão sofrida pelos animais do que a violência dirigida contra si próprias. Esse dado demonstra que o reconhecimento dos sinais de risco exige sensibilidade profissional e articulação entre áreas tradicionalmente tratadas de maneira separada.

A atuação intersetorial mostra-se, portanto, indispensável para a efetividade da prevenção. Delegacias especializadas, guardas municipais, conselhos tutelares, centros de referência, serviços de

assistência social, unidades de saúde, órgãos ambientais e profissionais da medicina veterinária podem ocupar posição estratégica na identificação precoce de contextos de vulnerabilidade e na circulação de informações relevantes para a rede de proteção (Brasil, 2006; Nassaro, 2013). A articulação entre esses atores favorece respostas mais rápidas, adequadas e protetivas, reduzindo a fragmentação institucional e ampliando a capacidade do Estado de agir antes da escalada da violência (Martinischen; Bueno, 2022; Brasil, 2018).

Além disso, a adoção de protocolos integrados pode contribuir para a redução da subnotificação e para o fortalecimento da intervenção precoce. Quando sinais como crueldade contra animais, negligência familiar e agressividade recorrente são devidamente registrados, compartilhados e interpretados de forma articulada, tornam-se mais amplas as possibilidades de proteção das vítimas e de interrupção de ciclos de violência (Gomes *et al.*, 2022; Nassaro, 2013). Assim, a Teoria do Elo oferece importante fundamento para a formulação de práticas institucionais que conectem proteção animal, proteção humana e prevenção da violência, promovendo uma resposta estatal mais abrangente, coordenada e eficaz (Ascione, 1997; Martinischen; Bueno, 2022).

Portanto, a análise crítica da literatura e do arcabouço normativo demonstra que a integração da Teoria do Elo às políticas de Segurança Pública brasileiras não se resume a uma questão acadêmica, mas configura uma inovação operacional necessária. Ao deixar de tratar os maus-tratos animais como delitos marginais e passá-los para a categoria de indicadores preditivos de risco letal para mulheres, o Estado otimiza recursos, antecipa a tutela jurídica e materializa a diretriz de prevenção integrada exigida pelo Sistema Único de Segurança Pública.

Essa materialização da tutela jurídica já começa a ecoar no Poder Legislativo, demonstrando que o aprimoramento das leis é o próximo passo fundamental. Compreendendo a chamada “Violência Vicária” — quando o agressor utiliza o sofrimento do animal como instrumento de coação e tortura psicológica contra a mulher —, o Brasil tem buscado avançar. Na Câmara dos Deputados, tramitam propostas importantes que visam alterar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para abarcar essa realidade. Destacam-se o Projeto de Lei nº 918/2023, que garante à vítima o direito à guarda de seus animais de estimação; o Projeto de Lei nº 2.226/2026, que inclui a proteção aos animais nas

medidas protetivas de urgência; e o Projeto de Lei nº 3.429/2026, que reconhece explicitamente a violência vicária contra animais como forma de violência doméstica. Internacionalmente, legislações já se adaptaram a esse cenário, a exemplo do *PAWS Act (Pets and Women Safety Act)* nos Estados Unidos, que expandiu as proteções federais contra a violência doméstica para incluir os animais de estimação das vítimas (National Link Coalition, 2023).

Desse modo, a prevenção da violência de gênero não pode ser compreendida apenas como resposta posterior ao dano já consumado. Ela exige leitura antecipada dos sinais de risco, produção contínua de conhecimento, integração entre instituições e capacitação profissional voltada à atuação preventiva (Brasil, 2006; Brasil, 2018). Ao ser incorporada a esse horizonte, a Teoria do Elo contribui para qualificar as respostas da Segurança Pública e da rede de proteção, ampliando a capacidade estatal de identificar vulnerabilidades, interromper ciclos de violência e promover proteção mais efetiva a mulheres e meninas (Nassaro, 2013; Martinischen; Bueno, 2022).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que a violência contra mulheres e meninas não se limita à esfera privada, mas constitui um problema relevante de Segurança Pública, exigindo respostas institucionais articuladas, preventivas e intersetoriais. A análise desenvolvida evidenciou que a violência de gênero assume múltiplas formas e que sua prevenção demanda não apenas mecanismos repressivos, mas também instrumentos capazes de identificar sinais prévios de risco e de romper ciclos continuados de agressão.

Nesse contexto, a Teoria do Elo mostrou-se um referencial importante para ampliar a leitura sobre as relações entre diferentes formas de violência. Ao indicar que os maus-tratos contra animais podem se relacionar a contextos mais amplos de dominação, intimidação e violência doméstica, a teoria contribui para a identificação precoce de situações de vulnerabilidade e para o fortalecimento de estratégias preventivas. A compreensão de que a crueldade contra animais pode funcionar como indicador de risco social e doméstico reforça a necessidade de uma atuação estatal integrada e sensível às manifestações indiretas da violência.

A pesquisa também demonstrou que a prevenção da violência de gênero depende da articulação entre diferentes setores, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e proteção animal. A atuação isolada de cada instituição tende a limitar a capacidade de resposta do Estado, enquanto a integração entre órgãos e a adoção de protocolos compartilhados ampliam as possibilidades de identificação, encaminhamento e proteção das vítimas. Nesse cenário, a capacitação dos profissionais envolvidos revela-se indispensável, pois a leitura adequada dos sinais de risco depende de formação técnica, interdisciplinaridade e compromisso institucional com a prevenção, alinhando-se aos princípios da Saúde Única.

Apesar das contribuições evidenciadas, reconhece-se que esta pesquisa apresenta limitações, especialmente no que tange à escassez de literatura empírica e de dados estatísticos unificados que mensurem a aplicação prática da Teoria do Elo nas delegacias e órgãos de segurança pública no Brasil. Por se tratar de uma temática ainda em consolidação no cenário nacional, sugere-se que estudos futuros realizem pesquisas de campo junto a profissionais da segurança pública, assistência social e medicina veterinária, a fim de avaliar a percepção desses atores sobre o tema. Recomenda-se, ainda, a formulação de protocolos práticos e integrados de notificação compulsória, permitindo que os indícios de maus-tratos a animais cheguem formalmente às redes de proteção à mulher.

Conclui-se, portanto, que a Teoria do Elo oferece contribuição relevante para a formulação de políticas públicas e para o aperfeiçoamento das práticas de Segurança Pública voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas. Sua incorporação às estratégias institucionais favorece uma atuação mais preventiva, integrada e eficaz, capaz de reconhecer a complexidade dos contextos violentos e de proteger de maneira mais ampla os sujeitos vulneráveis. Assim, o tema investigado confirma a importância de aproximar a proteção humana da proteção animal como parte de uma mesma agenda de enfrentamento à violência.

5 REFERÊNCIAS

ARKOW, P.; LOCKWOOD, R. Animal abuse and human violence: **Toolkit for starting a link coalition in your community**. Washington, DC: National Link Coalition / ASPCA, 2012. Disponível em: https://aspcapro.org/sites/default/files/national_link_coalition_toolkit_0.pdf. Acesso em: 13 jul. 2026.

ARLUKE, A.; LOCKWOOD, R. Guest Editors' Introduction: Understanding cruelty to animals. **Society and Animals**, v. 5, n. 3, p. 183-193, 1997. Disponível em: https://www.wellbeingintlstudiesrepository.org/cgi/viewcontent.cgi?article=1001&context=sota_2001. Acesso em: 13 jul. 2026.

ASCIONE, F. R.; WEBER, C. V.; WOOD, D. S. The abuse of animals and domestic violence: A national survey of shelters for women who are battered. **Society & Animals**, v. 5, n. 3, p. 205-218, 1997. Disponível em: <https://www.animalsandsociety.org/wp-content/uploads/2015/10/ascione.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2026.

BRANCO, S. G.; BASTOS, R. Aplicação da teoria do Elo nos casos de violência doméstica no Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Macaé-RJ. **Archives of Veterinary Science**, Curitiba, v. 27, n. 3, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/veterinary/article/view/81728>. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 918, de 2023**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito de garantia de proteção e de segurança de vítimas de violência doméstica e de seus animais de estimação. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2350291>. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.226, de 2026**. Altera a legislação vigente para permitir que o acolhimento de animais ocorra de forma integrada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2026. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&q=PL+2226/2026>. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.429, de 2026**. Reconhece explicitamente a violência vicária contra animais como forma de violência doméstica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2026. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&q=PL+3429/2026>. Acesso em: 14 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jun. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp)**. Brasília, DF: MJSP, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/seguranca_publica/sinesp. Acesso em: 16 maio 2026.

CARLISLE-FRANK, P.; FRANK, J. M.; NIELSEN, L. Pets as pawns: The co-existence of animal cruelty and spousal abuse. **Violence and Victims**, v. 19, n. 2, p. 327-342, 2004. Disponível em: <https://nationallinkcoalition.org/wp-content/uploads/2013/01/DV-PetsAsPawnsNZ.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c3605778-37b3-4ad6-8239-94e4cb236444>. Acesso em: 17 maio 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GOMES, L. B.; PAIVA, M. T.; SILVA, L. D. M.; GARCIA, R. C. M.; OLIVEIRA, C. S. F.; SOARES, D. F. M. Risk factors for animal and children abuse in brazilian context of domestic violence against women. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 14, e345111436250, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i14.36250. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/36250>. Acesso em: 13 jul. 2026.

MARTINISCHEN, L. H.; BUENO, M. S. A relação dos maus-tratos animais com a violência das pessoas à luz da teoria do Link. **Academia de Direito**, Mafra, v. 4, p. 938-960, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3882>. Acesso em: 18 maio 2026.

MOREIRA, T. N. C. et al. Teoria do elo: saúde animal como marcador de possíveis causas de violências. **BEPA, Boletim Epidemiológico Paulista**, São Paulo, v. 21, n. 221, e41397, 2024. Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/bepa/article/view/41397>. Acesso em: 15 jul. 2026.

MUNRO, H. M. C.; THRUSFIELD, M. V. 'Battered pets': features that raise suspicion of non-accidental injury. **Journal of Small Animal Practice**, v. 42, n. 5, p. 218-226, 2001. Disponível em: <https://www.easav.ca/upload/files/battered%20pets.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2026.

NASSARO, M. R. F. **Maus-tratos aos animais e violência contra pessoas: a aplicação da Teoria do Link nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. 1. ed. São Paulo: Edição do Autor, 2013.

NATIONAL LINK COALITION. **Timeline of the Link Between Animal Abuse and Human Violence**. Stratford, NJ: National Link Coalition, 2022. Disponível em: <https://nationallinkcoalition.org/wp-content/uploads/2022/04/Timeline-Link-History-2022.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2026.

NATIONAL LINK COALITION. **The PAWS Act (Pets and Women Safety Act)**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://nationallinkcoalition.org/public-policy/paws-act>. Acesso em: 14 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Violence against women prevalence estimates, 2018**. Geneva: World Health Organization, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240026681>. Acesso em: 18 maio 2026.

RUFINO, P. H. Q. et al. Maus-tratos a animais e teoria do elo. **Revista Brasileira de Implantologia e Ciências da Saúde**, v. 6, n. 4, p. 2603-2621, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2024V6N4P2603-2621>. Acesso em: 13 jul. 2026..

SANTOS, B. S. **Teoria do elo**: a conexão invisível da violência. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária) – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: https://bdta.abcd.usp.br/directbitstream/a0166c39-6230-4f20-8b87-b32ddbb458fc/Barbara_de_Souza_Teoria_do_elos.pdf. Acesso em: 14 jul. 2026.

SANTOS, R. S.; OLIVEIRA, L. C.; FREITAS, M. F. Análise das denúncias de maus-tratos a animais em um município da Região Metropolitana de Curitiba (PR). **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, São Paulo, v. 58, n. 3, p. 1-10, 2021. Disponível em: <https://revistas.usp.br/bjvras/article/view/183392>. Acesso em: 17 maio 2026.

SANTOS JÚNIOR, G. C. dos et al. Teoria do Elo: relação entre violência doméstica e maus-tratos a animais em Mato Grosso do Sul, Brasil. **Interference**, v. 11, n. 2, p. 315-330, 2025. DOI: 10.36557/2009-3578.2025v11n2p315-330. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/68>. Acesso em: 14 julho 2026.

WOLF, L. R. et al. Enfrentamento da violência doméstica e maus-tratos aos animais em tempo de COVID-19. **Experiência. Revista Científica de Extensão**, Santa Maria, v. 6, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/experiencia/article/view/63227>. Acesso em: 21 jul. 2026.

Data da submissão: 27.05.2026.

Data da aprovação: 01.08.2026.